



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2021

Implementa o “Juízo 100% Digital”, instituído pela Resolução CNJ nº 345/2020, em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, alterada pela Resolução CNJ nº 378, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 33/2020, que instituiu o “Juízo 100% Digital”, como modelo piloto, pelo prazo de 06 meses, em algumas unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO os resultados do modelo piloto instituído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 33/2020;

CONSIDERANDO a existência de viabilidade técnica para a implementação do “Juízo 100% Digital” em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa TST nº 39/2016, aprovada pela Resolução TST nº 203/2016, o qual estabelece que o artigo 190 do Código de Processo Civil (negociação processual) não é aplicável ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 11292/2020,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Implementar o “Juízo 100% Digital”, instituído pela Resolução CNJ nº 345/2020, em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

§ 2º A adoção do “Juízo 100% Digital” não implicará modificação das competências territoriais ou funcionais das unidades judiciárias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 3º As sessões de julgamento dos recursos porventura interpostos nos processos em tramitação no “Juízo 100% Digital” serão realizadas em meio virtual ou telepresencial no segundo grau de jurisdição.

Art. 2º No ato do ajuizamento, a parte demandante poderá optar pela tramitação do feito na modalidade “Juízo 100% Digital”, mediante manifestação em campo próprio no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 1º Exercida a opção de que trata o *caput* pela parte demandante, qualquer parte demandada poderá manifestar a sua oposição em até 05 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, mediante petição protocolada nos autos.

§ 2º Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados, hipótese em que o processo seguirá o procedimento aplicável às demandas não inseridas no “Juízo 100% Digital”.

§ 3º Ocorrida a aceitação tácita pelo decurso do prazo previsto no § 1º, a oposição à adoção do “Juízo 100% Digital”, consignada na primeira manifestação escrita protocolada nos autos, não inviabilizará a retratação prevista no § 2º.

§ 4º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução Administrativa, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§ 5º Havendo recusa expressa de qualquer parte à adoção do “Juízo 100% Digital”, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução Administrativa, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§ 6º Ocorrendo alteração na modalidade “Juízo 100% Digital” após o ajuizamento da ação, em decorrência de oposição da parte demandada, de retratação das partes ou de proposição do magistrado, a secretaria da respectiva unidade judiciária deverá retificar a autuação do processo, para fazer constar a nova situação.

§ 7º Em hipótese alguma, a retratação das partes quanto ao “Juízo 100% Digital” ensejará a mudança do juízo natural do feito.

Art. 3º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, conforme faculta o artigo 193 do Código de Processo Civil.

§ 1º O magistrado poderá determinar a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, mediante certificação nos autos pela secretaria da respectiva unidade judiciária.

§ 2º As partes e os procuradores deverão informar, na sua primeira manifestação nos autos, o endereço eletrônico e a linha telefônica móvel celular que servirão como meio de contato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 3º O cumprimento dos atos de execução e de comunicações por oficiais de justiça, sempre que possível, dar-se-á por meios telemáticos ou com uso de ferramentas eletrônicas.

§ 4º Inviabilizada a produção de provas ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

§ 5º O “Juízo 100% Digital” poderá se valer de serviços prestados presencialmente por outras unidades do Tribunal, como os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT e as Centrais de Mandados, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos.

Art. 4º Durante o horário de expediente forense, o “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto por telefone, por e-mail, por videochamadas, por aplicativos digitais, pelo Balcão Virtual ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo Tribunal, observando-se, no que couber, o disposto nas Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nº 3.378/2020 e nº 797/2021.

§ 1º Os meios de acesso ao “Juízo 100% Digital” deverão constar no sítio eletrônico deste Tribunal na rede mundial de computadores.

§ 2º Ressalvadas as situações de urgência, as respostas às solicitações de advogados para atendimento exclusivo por magistrados e/ou servidores lotados no “Juízo 100% Digital” deverão ocorrer no prazo de até 48 horas, com indicação do dia, da hora e do meio eletrônico a ser utilizado para o atendimento.

§ 3º O atendimento das solicitações a que se refere o § 2º deverá observar a ordem em que apresentadas, os casos urgentes e as preferências legais.

Art. 5º As audiências e as sessões de julgamento telepresenciais serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência Zoom.

§ 1º As partes e/ou seus procuradores serão notificados por meio dos dados de contato informados nos autos, assegurada a publicidade dos atos processuais.

§ 2º As partes e as testemunhas prestarão seus depoimentos, preferencialmente, por meio de conexão própria.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado das partes, o Juízo poderá determinar que a parte e/ou a testemunha sejam ouvidas por videoconferência no Foro da localidade em que residem.

§ 4º As audiências em que sejam colhidos depoimentos e as sessões de julgamento serão gravadas por meio da plataforma de videoconferência referida no *caput*, ficando os arquivos eletrônicos das gravações disponíveis aos participantes no sistema PJe-Mídias, no caso das audiências, e no sítio eletrônico do TRT4, no caso das sessões de julgamento.

§ 5º Ressalvados os processos que tramitam em segredo de justiça, os interessados poderão solicitar acesso à gravação da solenidade por meio de requerimento à respectiva secretaria da unidade judiciária ou do órgão julgador.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 6º Será facultado a terceiros assistir às audiências e sessões de julgamento telepresenciais, sem possibilidade de manifestação durante a solenidade, mediante requerimento a ser apresentado à secretaria da unidade judiciária ou do órgão julgador, com antecedência mínima de 24 horas, do qual deverá constar o nome do requerente, o endereço, o número do CPF ou OAB e o e-mail para o encaminhamento do *link* de acesso.

§ 7º As partes, advogados, testemunhas, representantes do Ministério Público e quaisquer outros que devam participar da audiência ou da sessão de julgamento telepresencial deverão comunicar ao Juízo ou ao Presidente do órgão julgador, tão logo saibam de impedimento que impossibilite a sua participação no ato telepresencial.

§ 8º O pedido de que trata o § 7º será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado.

§ 9º Ocorrendo dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos adotados durante a solenidade, o Juízo de primeiro grau ou o Presidente do órgão julgador decidirá sobre o adiamento, retomada e validade dos atos processuais até então produzidos.

§ 10. Aplica-se às sessões de julgamento telepresenciais, no que couber, o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 1.406/2020.

Art. 6º A Corregedoria Regional deverá acompanhar os resultados do “Juízo 100% Digital”, mediante indicadores de produtividade e celeridade informados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 33/2020, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Raul Zoratto Sanvicente e João Paulo Lucena, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Lourenço Agostini de Andrade. Dou fé. Porto Alegre, 29 de novembro de 2021. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 02.12.2021, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 03.12.2021.

Cláudia Regina Schröder

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC